

§ 3º. O fiscal permanecerá dentro da seção eleitoral, devidamente identificado por meio de crachá, em assento posicionado pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. Não é permitida a permanência do fiscal nos corredores, pátios ou redondezas dos locais de votação.

§ 5º. No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais só é permitido o uso do crachá que conste seu nome e o da Coligação/Partido a qual representa, sendo vedada a padronização do vestuário.

§ 6º. O fiscal indicado poderá fiscalizar mais de uma seção, no mesmo local de votação.

Art. 2º. A escolha de fiscais, pelas coligações/partido, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do juiz Eleitoral, já esteja à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Os partidos e coligações concorrentes na eleição majoritária, no município de Nioaque, devem indicar ao Juízo Eleitoral, até o dia 13 de novembro de 2020 (Resolução TSE nº 23.627 /2020), os nomes das pessoas autorizadas a expedir os crachás, os nomes dos 02 (dois) delegados e dos 02 (dois) fiscais que atuarão nas mesas receptoras de votos.

Art. 4º. As coligações/partidos concorrentes ao pleito majoritário devem apresentar no Cartório Eleitoral, até o dia 11 de novembro de 2020, modelo dos crachás dos fiscais e dos delegados, para verificação.

Parágrafo Único. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12 (doze) centímetros de comprimento por 10 (dez) centímetros de largura e conterá apenas o nome do fiscal/delegado, e a indicação da coligação que represente, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral (art. 134, da Res. TSE n.º 23.611/2019).

Art. 5º. Até dia 13 de novembro, os partidos e as coligações concorrentes ao pleito majoritário devem apresentar no Cartório Eleitoral, nomes de 03 (três) fiscais para Junta Eleitoral, no município de Nioaque, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração e totalização.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publiquem e encaminhem cópia desta portaria ao Ministério Público Eleitoral e aos representantes das coligações e partidos participantes do pleito neste município.

Nioaque, *na data da assinatura eletrônica.*

LARISSA LUIZ RIBEIRO

Juíza Eleitoral - 45ª ZE

48ª ZONA ELEITORAL DE CHAPADÃO DO SUL

PORTARIA N.º 09/2020

O Dr. Silvio César Prado, Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, Comarca de Chapadão do Sul, na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear em conformidade com o disposto no art. 120, § 3º, do Código Eleitoral, os eleitores relacionados no anexo para atuarem como suplentes das Mesas Receptoras de votos e /ou auxiliares dos trabalhos para as Eleições Municipais 2020.

Art. 2º. - Os eleitores mencionados no artigo anterior deverão apresentar-se na sede do Cartório Eleitoral ou no local de votação estabelecido, no dia 15/11/2020, às 06 horas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Chapadão do Sul, 09 de novembro de 2020.

SILVIO CÉZAR PRADO